



RESOLUÇÃO SEI Nº 0382960/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 06 de setembro de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 037/2016

DELIBERAÇÃO Nº 005/CIR/2016 E DELIBERAÇÃO Nº 006/CIR/2016 Comissão Intergestores Regional Nordeste-CIR

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 016/2016 da Comissão de Assuntos Internos – CAI, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLXVII 267ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 29 de agosto de 2016, e considerando:

- A **Lei Complementar nº 141**, de 13 de janeiro de 2012 em seu: “**CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE. Seção I: Da Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde; Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar; II - Relatório de Gestão do SUS; III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação. Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.**”;

- O **Art. 19 da Lei supracitada**: “O rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal. § 1º Os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde. § 2º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso II do caput do art. 9º

da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios com base no Plano Estadual de Saúde”;

- O **Art. 20** da mesma **Lei (n. 141/2012)** “As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferências aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde”;

- O **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, “para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”, em seu Art. 19 dispõe que “compete à Comissão Intergestores Bipartite - CIB de que trata o inciso II do Art. 30 pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com os planejamentos estadual e nacional”;

- O **Art. 30 do Decreto nº 7.508**, propriamente dito “As Comissões Intergestores pactuarão a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde, sendo: [...] II - a CIB, no âmbito do Estado, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais; e III - a Comissão Intergestores Regional - CIR, no âmbito regional, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB”.

- A **Lei Nº 13.242, de 30 de dezembro/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.**

- O **Art. 38** da Lei supracitada “O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federado serão executadas, segundo normativo a ser publicado respectivamente pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, como acréscimo ao valor financeiro:

II - dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede, inclusive em relação às ações de assistência farmacêutica para aquisição de medicamentos básicos, os destinados ao controle e tratamento de programas específicos como asma, rinite, hipertensão e diabetes, bem como para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/DST/AIDS”;

- O **Art. 39** da mesma **Lei (nº 13.242/2015)** “No Projeto e na Lei Orçamentária para 2016 os recursos destinados aos investimentos do Sistema Único de Saúde deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde”;

- A **PORTARIA nº 1073 de 23 de julho de 2015**, que “Dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios”;

- A **PORTARIA nº 268**, de 25 de fevereiro de 2016 que *“Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2016, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015”*. Art. 4º *“A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2015”*.

- O **Ofício nº 047/2016/SMS**-Secretaria da Saúde/GGE-Gerência de Gestão Estratégica/Planejamento, datado de 25/04/2016, que encaminhou, para conhecimento deste Conselho Municipal de Saúde cópia das deliberações CIR nº 005 e 006/2016, que por sua vez tratam:

- A **Deliberação nº 005/CIR/2016** – *“Resolve aprovar a reprogramação do Bloco de Alta e Média Complexidade do Fundo Município de Joinville, referente utilização do superávit financeiro do exercício de 2014, provenientes de Recurso do SAMU no montante de R\$ 2.376.167,67 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para reprogramação nos Termos da Portaria Ministério da Saúde 1073/Julho/2015, para a Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, para transferência ao Hospital Municipal São José, no cumprimento do Convênio 060/2012”*;

- A **Deliberação nº 006/CIR/2016** – que resolve aprovar propostas do Município de Joinville inseridas no Fundo Nacional de Saúde/SISMOB, provenientes de emendas parlamentares no montante de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), que tem como objeto construção e aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades de Saúde;

- Que este documento foi apresentado na CCLXIII 263ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 25/04/2016, com encaminhamento à CAI - Comissão de Assuntos Internos para apreciação;

- A presença de Membro da Equipe Gestora da Secretaria da Saúde – Gerência Unidade Serviço Financeiro- GUAF, na data de 04/05/2016 e 10/08/2016 (Ofício nº 344/2016/CMS), que procedeu com as explicações referentes às Deliberações nº 005/CIR e nº 006/CIR 2016;

- O Parecer nº 016/2016-CMS/CAI apresentado na CCLXV 265ª Assembleia Geral Ordinária de 27.06.2016, o qual não foi aprovado pela Plenária e retornou para a Comissão de Assuntos Internos.

RESOLVE APROVAR a Deliberação nº 005/CIR/2016 e a Deliberação nº 006/CIR/2016.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 29 de agosto de 2016.

Cleia Aparecida Clemente Giosole
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2 de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 09/09/2016, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 12/09/2016, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 15/09/2016, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0382960** e o código CRC **6EFED018**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.022636-9

0382960v5